

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 697/94 - Apenso Processo CEETPS nº 602/94 -
Reautuado em 28-03-95
INTERESSADA: ETESG "Prof. Alcídio de Souza Prado", Orlândia
ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento do Curso
de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem
RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 437/95 - CEEG - APROVADO EM 07-06-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em documento datado de 22-08-94, o Diretor Superintendente do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - vinculado e associado à UNESP, encaminha ao CEE pedido de autorização de instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem (curso regular) junto à ETESG Prof. Alcídio de Souza Prado, de Orlândia.

Os autos foram analisados em 17-10-94, pela Assistência Técnica e, em 09-11-94, baixados em diligência, a pedido do Sr. Presidente da CEEG, deste Colegiado.

Retornaram os autos, em 24-03-95, instruídos com:

a) cópia do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETPS;

b) informações sobre alterações regimentais;

c) Anexo Regimental da ETE Prof. Alcídio de Souza Prado;

d) Plano de Curso, em que constam:

- Caracterização

- Identificação: ETE Prof. Alcídio de Souza Prado, criada pela Lei nº 77 de 23, publicada no DOE de 24-02-48 e autorizado seu funcionamento por Decreto nº 16.105 de 14, publicado no DOE de 18-09-46.

- Cursos que mantém:

Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, autorizada pela Resolução SE nº 238/87, DOE de 06-10-87;

Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados, autorizada pela Resolução SE nº 307/89, DOE de 19-12-87;

Habilitação Profissional Parcial de Desenhista Mecânico, autorizada pela Resolução SE nº 11/78, DOE de 12-11-93;

Habilitação Profissional Parcial de Desenhista de Arquitetura, autorizada pela Resolução SCTDE-2 DOE de 12-11-93.

- Denominação e Duração do Curso:

a) Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem, com duração de 4^{as} séries e implantação gradativa.

- Objetivos

- Gerais: aqueles fixados pelas Leis n^{os} 4.024/61, 5.692/71 e 7.044/82;

- Específicos: preparar os alunos para exercerem "plenamente a sua cidadania, sendo indivíduos socialmente úteis levando em consideração suas aspirações pessoais, sua individualidade e seu papel na transformação da sociedade", bem como contribuir no aprimoramento da qualidade da assistência à saúde prestada à comunidade".

- Matrícula

A matrícula na série inicial do curso será efetuada mediante exame de classificação dos interessados e com a apresentação de comprovante de conclusão do ensino de 1º grau ou estudos equivalentes.

Nas demais séries, deverão apresentar comprovante de escolaridade anterior.

É previsto, ainda, o aproveitamento de estudos aos portadores de certificados de conclusão de 2º grau.

O aluno retido, por duas vezes consecutivas, dependerá do Parecer do Conselho de Classe para renovar sua matrícula.

- Organização Curricular

A organização curricular compreende a Parte Comum e a Parte Diversificada, integrada por componentes curriculares determinados pelo Parecer CFE nº

3.814/76 e Deliberação CEE nº 25/77: Psicologia Aplicada, Ética Profissional, Introdução à Enfermagem, Enfermagem Médica, Enfermagem Cirúrgica, Enfermagem Materno-Infantil, Enfermagem Neuro Psiquiátrica, Enfermagem de Saúde Pública, Noções de Administração de Unidade de Enfermagem, Higiene e Profilaxia, Anatomia e Fisiologia Humana, Microbiologia e Parasitologia e Nutrição e Dietética.

O curso, estruturado em 4^{as} séries, com implantação gradativa, terá 3.960 horas, sendo 2.124 da Parte Comum e, 1.836 da Parte Diversificada, mais 1.332 horas de estágio profissional.

- Verificação do Rendimento Escolar

A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento escolar e a apuração da assiduidade.

A avaliação do aproveitamento escolar será efetivada por conceitos:

- A - Excelente: o aluno atingiu plenamente os objetivos;
- B - Bom: o aluno atingiu todos os objetivos;
- C - Satisfatório: o aluno atingiu os objetivos essenciais;
- D - Sofrível: o aluno atingiu parte dos objetivos;

E - Insatisfatório: o aluno não atingiu os objetivos.

- Compensação de Ausências

O aluno deverá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, quando apresentar frequência inferior a 75% e igual ou superior a 60%.

- Agrupamento de alunos

A composição das classes e de turmas especiais será determinada, anualmente, seguindo critérios pedagógicos e respeitados os recursos físicos da escola.

- Dispensa de Componentes Curriculares

O aluno poderá ser dispensado de cursar componentes curriculares, nos termos do Anexo Regimental da Escola.

- Das Dependências

Os alunos retidos em até dois componentes curriculares poderão matricular-se na série seguinte, em regime de dependência, respeitada a seqüência do currículo.

- Transferência

A transferência de aluno ocorrerá sempre se obedecendo às disposições legais vigentes.

- Estágio

Será supervisionado e "poderá ser realizado na comunidade em geral", nos termos da legislação em vigor.

- Diplomas

Aos concluintes da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem e que tenham concluído o estágio supervisionado será conferido o Diploma de Técnico de nível médio em Enfermagem.

- Calendário Escolar

Elaborado de acordo com o disposto no capítulo V do Regimento Comum das ETEs do CEETPS.

- Perfil do Profissional

O Técnico em Enfermagem "deverá ser um indivíduo responsável, com espírito de liderança, criativo, crítico, prudente, pontual, consciente da ética e participante no processo transformador da sociedade".

Tem como principais atribuições:

- orientação, acompanhamento e execução de atividades de enfermagem a pacientes em estado grave;

-prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral;

-prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

- participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho;

- participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.

A Escola Técnica Estadual de Segundo Grau Prof. Alcídio de Souza Prado, em Orllândia, criada pela Lei nº 77, de 23, publicada no DOE de 24-02-48, passou a vincular-se ao Centro Estadual de Educação Paula Souza, pelo Decreto nº 37.735 de 27, publicado a 28-10-93.

A escola adota o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETPS, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.930/83, alterado pelos Pareceres CEE nºs 232/86, 1.297/86, 1.627/86, 961/88, 405/89 e 127/90.

O Plano de Curso ora apresentado, atende à legislação vigente, estando em conformidade com o Regimento Escolar.

O pedido da interessada havia tramitado pela extinta Divisão Estadual de Ensino Tecnológico (DEET) que apresentou parecer favorável à instalação da habilitação ora solicitada.

O grupo de Supervisão Escolar do CEETPS informa que, tendo em vista manifestação favorável da Delegacia de Ensino e da Equipe Técnica da DEET, é favorável, também, à instalação do curso, em que pesem algumas objeções de caráter burocrático (SIC).

De acordo com os elementos constantes nos autos, a escola realizou exames para selecionar candidatos para o novo curso, em dezembro de 1993 e o Plano de Curso prevê, como início das aulas, o mês de fevereiro de 1994.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem pela ETESG "Prof. Alcídio de Souza Prado", de Orlandia, do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP;

2.2 aprova-se o Plano de Curso proposto, devolvendo-se cópia devidamente rubricada ao proponente;

2.3 convalidam-se os estudos realizados pelos alunos da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem da referida ETESG "Prof. Alcídio de Souza Prado", de Orlandia, do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP, a partir de 1994 até a presente data.

São Paulo, 17 de maio de 1995

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 24 de maio de 1995

a) Cons^a Maria Bacchetto

Vice-Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de junho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente